

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS DA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

Referência: Processo nº 202200006029667

Interessado: GEPAT

Assunto: Análise de Documentação

DESPACHO Nº 8/2023/SEDUC/GCGEPAT-20215

Versam os autos sobre contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preços, para realização de reforma completa na estrutura da mesa, e também, fornecimento e instalação do Tampo novo em material ABS de mobiliário escolar compreendido por CONJUNTO ESCOLAR ADULTO, para atender a demanda das escolas da Rede Estadual de Ensino, conforme Edital e seus Anexos.

Considerando que a empresa menor preço para o item 01 **FLEXIBASE IND. E COM. DE MOVEIS IMP. E EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ 04.869.711/0001-58, conforme documentação e proposta acostadas no evento 000036431715;

Tendo em vista que a empresa menor preço para o item 02 **MKURI COM. DE MOVEIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ 36.158.536/0001-87, conforme documentação e proposta acostadas evento 000036431626;

Considerando, ainda, que a empresa menor preço para os itens 03 e 04 **M & C COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 24.605/0001-40, conforme documentação e proposta evento 000036431547; e Ata de Sessão em Aberto 000036431819.

Em consonância com o Edital que exige a apresentação de **Documentação Técnica**:

11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

1. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu no mínimo **40% (quarenta por cento)** da quantidade estimada, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

2. Admite-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto;

11.14.2. Sob pena de desclassificação para os itens licitados e de sofrer as sanções previstas, conforme o art. 7º da Lei Federal 10.520/02, a licitante detentora da melhor proposta de preço será convocada para entregar na fase de habilitação os seguintes documentos:

11.14.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo **40% (quarenta por cento)** da quantidade estimada dos itens:

11.14.4. Planilha de Custo, o licitante previamente classificado deverá entregar, no ato da apresentação da proposta de preço, planilha de composição de todos os custos unitários ao qual esteja concorrendo, e conste todos os elementos necessários para análise e avaliação.

Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

11.14.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser enviada juntamente com:

CERTIFICADOS:

CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL - NBR ISO 14001:2015 (Fabricante da tinta).

CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL - NBR ISO 9001:2015 (Fabricante da tinta).

CERTIFICADO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DA TINTA EMITIDO PELO FABRICANTE, COM MÉDIA DOS RESULTADOS DOS ENSAIOS DO ACABAMENTO / APARÊNCIA C/ PADRÃO, CURA (min.; °C) TEMPERATURA METAL, BRILHO, RESISTÊNCIA AO IMPACTO, Kgf.cm2, CAMADA DO FILME CURADO (MM), COR VISUAL, COR CIELAB ΔE.

LAUDO

Laudo técnico que comprove a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS, emitidos no máximo de 01 (um) ano, com média dos resultados das forças de rompimento dos cinco corpos de prova que compõem o ensaio, não deve ser inferior a 7 kN ou 280N/cm², sendo que nenhum ponto pode resultar individualmente inferior a 5kN ou 200N/cm²

RELATÓRIO

1. Relatório de ensaio conforme Norma ISO 3451;2008 para verificação do teor de carga na travessa estrutural. Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina poliamida.
2. Relatório de ensaio feito por laboratório acreditado pelo Inmetro na norma ASTM D256:10(2018) referente a matéria prima utilizada no tampo em ABS medindo a resistência ao Impacto Izod com resultado médio de mínimo de 480 J/m.
3. Relatório de ensaio para realizar moldagem por injeção e ensaio de Impacto Izod em 01 (uma) amostra para caracterizá-la, medindo a resistência ao Impacto Izod com resultado médio de mínimo de 674,81 J/m / 66,59 KJ/m².

DECLARAÇÕES

- a. O fornecedor/licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que dispõe de uma UNIDADE LOCAL PARA PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA, COMPROVANDO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE QUEM PRESTARÁ ESSA ASSISTÊNCIA EM (GOIÁS – GO) POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES) para todos os acessórios, serviços e componentes, durante o período e garantia técnica. As empresas contratadas darão garantia INTEGRAL a todos os componentes, de acordo com as especificações dos materiais referidos em cada item. O atendimento deverá ser nos locais onde os equipamentos e materiais forem instalados;
 - b. Caso a empresa participante não seja fabricante do componente deverá apresentar declaração do fabricante autorizando o uso de sua MARCA;
 - c. O fornecedor/licitante deverá apresentar declaração emitida por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO, que o produto atende as especificações do edital;
- 11.14.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Vieram os presentes à **Gerência de Patrimônio** para análise das documentações Técnicas tais como **Certificados, Laudos, Relatórios, Declarações e Atestados de Capacidade** conforme Edital, das empresas supracitadas e posteriormente emissão de Parecer de Aprovação ou Reprovação.

Sendo assim, segue manifestação:

ITEM 01 - FLEXIBASE IND. E COM. DE MOVEIS IMP. E EXP. LTDA:

11.14. Qualificação Técnica

11.14.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa arrematante não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento mínimo 40% do objeto compatível com o desta licitação.

11.14.5 A Proposta Comercial

a) CERTIFICADOS

Os certificados apresentadas pela arrematante referente WEG TINTAS fornecedora da tinta para pintura do objeto estão vencidos.

b) LAUDOS:

A empresa não apresentou o Laudo técnico que comprove a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS.

c) RELATÓRIO:

Os relatórios da empresa apresenta apenas testes de resultado em móveis de madeira divergindo do objeto que está sendo licitado.

CONCLUSÃO:

Após análises relatadas, a Gerência de Patrimônio manifesta-se na inabilitação da empresa FLEXIBASE IND. E COM. DE MÓVEIS IMP. EXP. LTDA, tendo em vista o não atendimento integral das cláusulas expressas no edital.

ITEM 02 - MKURI COM. DE MOVEIS EM GERAL LTDA:

11.14. Qualificação Técnica

11.14.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa apresentou corretamente os atestados de capacidade técnica conforme os requisitos do Edital (000036431626).

11.14.5 A Proposta Comercial

a) CERTIFICADOS

Os certificados apresentados pela empresa está em conformidade com os requisitos do Edital (000036431626).

b) LAUDOS:

Os laudos acostados ao autos esta de acordo com os requisitos do Edital (000036431626).

c) RELATÓRIO:

Os relatórios da empresa estão em conformidade com os requisitos do Edital (000036431626).

CONCLUSÃO:

Após análises das documentações apresentadas pela referida empresa à Gerência de Patrimônio constatou conformidade de todos os requisitos do Edital.

ITEM 03 e 04 M & C COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME:

11.14. Qualificação Técnica

11.14.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa apresentou corretamente os atestados de capacidade técnica conforme os requisitos do Edital (000036431547).

11.14.5 A Proposta Comercial

a) CERTIFICADOS

Os certificados apresentados pela empresa está em conformidade com os requisitos do Edital (000036431547).

b) LAUDOS:

Os laudos acostados ao autos esta de acordo com os requisitos do Edital (000036431547).

c) RELATÓRIO:

Os relatórios da empresa estão em conformidade com os requisitos do Edital (000036431547).

CONCLUSÃO:

Após análises das documentações apresentadas pela referida empresa à Gerência de Patrimônio constatou conformidade de todos os requisitos do Edital.

Assim, retornem-se à **Gerência de Licitação** para conhecimento e providências.

GESTÃO DE CONTRATOS DA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2023.

MANOEL ELOY DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ELOY DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Gerente**, em 25/01/2023, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037203506** e o código CRC **8AE10DCA**.

GESTÃO DE CONTRATOS DA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
AVENIDA ANHANGUERA S/N Qd.71 Lt.ÁREA, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - (62)3220-9521.



Referência: Processo nº 202200006029667



SEI 000037203506